



LEI COMPLEMENTAR Nº 161/2013.
SARAPUÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

**"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 110
de 29 de dezembro de 2005."**

FÁBIO AGUSTO HOLTZ, Prefeito do Município de Sarapuí, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica alterado da Tabela n.º 2, o inciso VI da Lei Complementar 110/05, o qual passa a ter a seguinte redação:

VI – Tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviços para construção civil:

1- Valores para execução para o custo da obra (por metro quadrado)

- | | |
|---------------------------------------|------------|
| a) Imóveis Residenciais - | R\$ 400,00 |
| b) Imóveis Comerciais e Industriais - | R\$ 320,00 |

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

30 DEZ 2013
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO